

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/007/2014

Portaria SEMADS Nº. 007/2014	Nome/Empresa: POSTO SERRANO POSTO SERRANO LTDA.
CPF/CNPJ: 21.101.850/0001-56	Endereço: Rodovia BA 432, km 30 – Várzea do Seco. CEP 44.885-000 – MULUNGU DO MORRO – BAHIA.
Data da Publicação: 22/12/2014	Validade: 22/12/2016

LICENÇA UNIFICADA – LU 007/2014

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA**, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o **CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente**, tendo em vista o que consta do processo **SEMADS/LU/007/2014**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **POSTO SERRANO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.101.850-0001-56, Inscrição Estadual 119.791.524 NO, estabelecida à Rodovia BA 432, km 30, Distrito de Várzea do Seco, nesse município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, para operar o empreendimento denominado “**POSTO SERRANO**”, localizado no endereço acima, tendo como atividade principal o **Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores (CNAE 47.31-8-00)**, como atividades secundárias o **Comércio e Varejo de peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (CNAE 45.30-7-03)**, **Comércio Varejista de Lubrificantes (CNAE 47.32-6-00)**, **Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral (CNAE 47;44-0-92)** e o **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (CNAE 47.84-9-00)**, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: **I.** Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** O empreendimento deverá emitir relatórios semestrais com referência ao **PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado. Apresentar Programa de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2010. **Prazo 30 (trinta) dias**; **III.** Informar imediatamente à **SEMADS**,

Rua Eronilde Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - BA. CEP 44.885-000
Fone (74) 3643-1076

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMADS** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), dentro dos prazos de vigência, conforme a **NR-9** do **MTE**, bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com a Norma Regulamentadora **NR-7** do **MTE**; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os projetos apresentados à **SEMADS**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais; **XIV.** Quando em operação, deverá imediatamente apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros; **XV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 3º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 4º - A presente Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu do Morro, estado da Bahia, 19 de dezembro de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Sinvaldo José Alves
Diretor de Educação Ambiental

Rua Eronilde Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - BA. CEP 44.885-000
Fone (74) 3643-1076